

LEI Nº 297/2009

“Autoriza concessão de subvenções sociais e de auxílios para o exercício de 2009.”

A Câmara Municipal de São Miguel do Anta, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções sociais e auxílios no exercício de 2009 às seguintes Entidades:

Caixa Escolar Pe. Adalberto	R\$ 2.700,00
Caixa Escolar Ovídio Saraiva da Silva.....	R\$ 2.700,00
Caixa Escolar Maria J. Pinto.....	R\$ 2.700,00
Corp. Musical N. S. Conceição	R\$16.200,00
Assoc. Benef. de Radiodifusão Sãomiguelense	R\$12.000,00
Sociedade São Vicente de Paulo.....	R\$ 500,00
CODECAP.....	R\$ 1.000,00

Art. 2º - A concessão de subvenções sociais e auxílios destinados às entidades sem fins lucrativos somente poderão ser realizados após observadas as seguintes condições:

- I – atender as condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- II – ter caráter assistencial ou cultural e atender direto ao público, de forma gratuita;
- III – não possuir débito de prestação de contas de recursos recebidos anteriormente;
- IV – ser declarada por lei como entidade de utilidade pública;
- V – apresentar declaração de regular funcionamento nos últimos dois anos, emitida por autoridade local;
- VI – comprovar que a atividade exercida pela entidade é de natureza continuada;
- VII – comprovar regularidade do mandato da diretoria;
- VIII – apresentar os certificados de adimplência fiscal;
- IX – apresentar o plano de aplicação dos recursos;
- X – existir recursos orçamentários e financeiros;
- XI – celebrar o respectivo convênio;

Art. 3º - O valor das subvenções sociais, sempre que possível, será calculado com base em unidades de serviços efetivamente prestados ou postos a disposição dos interessados, obedecendo aos padrões mínimos de eficiência previamente fixados por autoridade competente.

Art. 4º - A concessão de ajuda financeira a título de subvenções sociais ou auxílios fica condicionada a aprovação do Plano de Aplicação dos recursos pelo Executivo Municipal.

Art. 5º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, a título de subvenções sociais ou auxílios, submeter-se-ão a fiscalização do Executivo Municipal, através do envio da prestação de contas ao setor competente, com a finalidade de verificar o cumprimento do Plano de Aplicação dos recursos.

Art. 6º - Somente às instituições cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal, serão concedidos os benefícios desta Lei.

Art. 7º - Aplicam-se à concessão de subvenções sociais ou auxílios as normas estabelecidas no art. 116 da lei 8.666/93.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Miguel do Anta (MG), 03 de março de 2009.

JOSÉ EUGÊNIO PACELI LOPES
PREFEITO MUNICIPAL

(Esta lei foi aprovada na reunião da Câmara Municipal do dia 02 de março de 2009)